



Município de  
Sentinela do Sul

2  
1/24

**Mensagem nº 023/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 023/2024** - Altera o artigo 96 da seção IV do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 113/1994, que dispõe: "DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA".

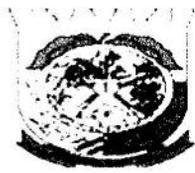
Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de junho de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

24/06/2024  
**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  

Município de

Sentinela do Sul - RS

3  
PCL

**Projeto de Lei nº 023/2024**

**Altera o artigo 96 da seção IV do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 113/1994, que dispõe: “DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA”.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do artigo 96 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente e/ou por meio eletrônico, perceberá em auxílio para diferença de caixa, no montante de dez por cento do vencimento.”

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul - RS

44

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em outubro de 2023, os valores recebidos na tesouraria municipal passaram a ser efetivados de forma eletrônica, em razão do credenciamento dos bancos para a arrecadação de tributos, inviabilizando a continuidade do pagamento de quebra de caixa à servidora ocupante do cargo de tesoureira.

Neste contexto, o presente projeto de emenda ao Regime dos Servidores Públicos do Município, objetiva possibilitar a concessão de quebra de caixa ao referido cargo, alterando o art. 96 da Lei nº 113/1994, na forma proposta, viabilizando o pagamento do auxílio.

Frisa-se, a alteração proposta versa sobre um direito do servidor, evitando assim uma possível uma ação judicial. Além disso, este projeto deverá ser votado antes do dia 06/07/24, para não incidir em vedações eleitorais, dispostas nos termos da Lei 9.504/97.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de ajuste da norma legal, conta-se, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, a aprovação do projeto de lei em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2024.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal